**CONTRATO Nº 0034/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2018, AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS NOVA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA BMC HYUNDAI S/A**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado Prefeito Municipal **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **CLAUDIO SPRICIGO**, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC; Residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta-Santa Catarina à empresa **BMC HYUMDAI S/A,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 14.168.536/0001-25, com sede na Rodovia Presidente Dutra KM 315, s/n – Itatiaia Estado de Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Senhor, LUIZ FERNANDO FIORIN**, representante Comercial, inscrito no RG sob nº 4.216.396 e CPF sob nº 040.677.989-97, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0014/2018, Pregão Presencial Nº 0005/2018, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é ­­­­­­­­­­­­­­­­**AQUISIÇÃO DE. AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS NOVA (0 HORAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO 2017 OU SUPERIOR E PESO OPERACIONAL ENTRE 17.000 E 18.100 KG, EM PROVEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, PARA INCREMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA BMC HYUNDAI S/A, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr.Un.** | **Vlr.Total.** |
| 1 | **29235 - Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, (zero horas), com ano de fabricação 2017 ou superior, com peso operacional entre 17.000 e 18.100 kg, e com as seguintes características:**• Deve atender aos padrões de emissão de poluentes estabelecidos por EPA TIER III e pela fase MAR-1 do PROCONVE • Motor a diesel, de pelo menos 4 cilindros, e potência líquida igual ou superior a 115 HP. • Transmissão hidrostática. • Material rodante com sapatas de pelo menos 700 mm de largura. • Caçamba com capacidade volumétrica entre 0,70 e 0,81 cm³• Velocidade máxima de deslocamento igual ou superior a 5,4 km/h • Comprimento da lança igual ou superior a 5,1 metros. • Comprimento do braço entre 2,2 e 2,7 metros. •. Principais equipamentos: Cabine do operador fechada, com ar condicionado de fábrica e temperatura regulada e controlada eletronicamente, banco com suspensão dotado de cinto de segurança, sistema de iluminação dotado de faróis para trabalho noturno, sistema de sonorização com rádio am/fm, porta objetos, retrovisores. O sistema de sonorização poderá ser instalado em concessionário autorizado, desde que não ocasione a perda da garantia. • O equipamento deverá vir acompanhado de uma caixa de ferramentas completa, com jogos de chaves e soquetes compatíveis com o mesmo. • A marca do equipamento cotado deverá ter concessionário/distribuidor autorizado, capaz de dar a correta manutenção no equipamento, dentro do Estado de Santa Catarina ou num raio de no máximo 400 km do Município de Arroio Trinta. • Garantia de pelo menos 2 anos, contados da data da entrega técnica, ou 2000 (duas mil) horas, o que ocorrer primeiro, sendo 2 anos de garantia do fabricante ou 1 ano de garantia do fabricante mais 1 ano de garantia estendida, fornecida pelo fabricante ou por seus revendedores autorizados. MARCA HYUNDAI R160 LC9 | Un | 1 | 380.500,00 | 380.500,00 |
| **Total Geral** | **380.500,00** |

§ 1º O prazo de entrega do equipamento é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

§ 2º - A entrega da Máquina deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, Rua XV de novembro, 26, Centro, no Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina.

§ 3º – A Contratada deverá providenciar entrega técnica, a fim de orientar corretamente o operador e a equipe de manutenção sobre os procedimentos e operação e manutenção.

§ 4º - Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município pagará a empresa vencedora um valor total de **R$380.500,00(TREZENTOS E OITENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)**, sendo que o valor não será reajustado.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Só haverá reajuste de valores nas condições do § 2º, Cláusula Terceira e na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto ao pagamento:

 § 1º - O pagamento será em parcela única, via transferência bancária, em até 30 dias após a entrega do equipamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

§ 2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2.1, deste Edital).

§ 3º - **Nenhum** pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de entrega do equipamento é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta, **terá seu início em 20 de março de 2018 e terminará em 20 de abril de 2018**. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2018, conforme segue:

**187 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 1.13 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte da máquina, assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**§ 2.º** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 3.º** - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§ 4.º** - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**§ 5º** - A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 20 de março de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**BMC HYUMDAI S/A**

**CNPJ nº. 14.168.536/0001-25**

**CONTRATADA**

**LUIZ FERNANDO FIORIN**

**CPF sob nº 040.677.989-97**

**Testemunhas:**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF - 027.783.989-02**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF – 000.077.349-21**

CONTRATO Nº 0034/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2018

 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

CONTRATADA: BMC HYUNDAI S/A

VALOR: R$380.500,00